



**DATA:27/10/2026**

**INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**EDIÇÃO: 37**



ESTADO DA PARAIBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 465/2010 E APROVADO EM 2012.  
REESTRUTURADO PELA LEI 670/2025  
Rua: Antônio Alves S/N Centro - CEP 58778-000  
E-mail: [conselho.educacao@aguiar.pb.gov.br](mailto:conselho.educacao@aguiar.pb.gov.br)



## **RESOLUÇÃO Nº 006/2026-CME**

**FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIAR – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 670/2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, e pela Lei Municipal nº 669/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas educacionais aplicáveis, com fundamento no Parecer CME nº 008/2026, referente ao Processo CME nº 00261021/2026, apreciado pelas Câmaras de Educação Básica e de Planejamento, Legislação e Normas e aprovado pelo Conselho Pleno em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2026;

### **CONSIDERANDO:**

I – a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que estabelecem o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

II – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

IV – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

VI – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, observadas as alterações posteriores;

VII – a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com suas alterações posteriores;

IX – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

X – a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

XI – a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

XII – a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, no que couber às disposições relativas à organização da Educação Básica;

XIII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XIV – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

XV – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XVI – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio correspondente, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e equidade;

XVII – a Lei 10.488, de 24.06.2015, do Plano Estadual de Educação;

XVIII – a Lei Municipal nº 513/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Aguiar – PB, observada sua vigência e a legislação municipal superveniente, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente e a Lei Municipal 624/2024 que normatizou o Ensino em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

XIX – a Lei Municipal nº 669/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB;

XX – a Lei Municipal nº 670/2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Aguiar – PB;

XXI – a necessidade de regulamentar a implantação, a organização, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes, a inclusão, a equidade, a qualidade social da educação e a articulação entre escola, família e comunidade;

XXII – a deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Aguiar – PB, em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2026.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Definir Diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Aguiar, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7(sete) horas diárias ou 35 semanais no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, o sistema de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

**Art. 3º.** A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§ 1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente educativo a escola, a comunidade e a cidade estarão contribuindo para a construção de redes de aprendizagens.

§ 4º O sistema municipal de educação assegurará que o atendimento dos alunos na escola integrada em tempo integral possua infraestrutura compatível.

§ 5º O quadro de profissionais para atender à escola integrada em tempo integral atividades de formação deverão ser habilitados e com perfil, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

**Art. 4º.** A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Aguiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

## **CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 6º.** A Educação Integral não é uma modalidade educacional. É uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

**Art. 7º.** A Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

**Art. 8º.** A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

**Art. 9º.** A finalidade da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

**Art. 10.** A educação Integral é um processo gradativo alinhado com as condições estruturais da escola na travessia do tempo parcial para o tempo ampliado integral

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 11.** A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, destinada à garantia do direito à educação pública de qualidade social, promovendo a formação integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, sociais, artísticos, esportivos, tecnológicos e ambientais, tendo como objetivos:

**I** – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e política, respeitando suas características individuais, seus ritmos de aprendizagem, suas potencialidades e suas necessidades educacionais;

**II** – ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio da organização de tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas que favoreçam o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo do Sistema Municipal de Ensino;

**III** – garantir que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, evitando a simples extensão do tempo de permanência dos estudantes na escola sem intencionalidade pedagógica;

**IV** – promover aprendizagens significativas, contextualizadas e interdisciplinares, articulando os conhecimentos escolares às experiências de vida dos estudantes, aos saberes comunitários e à realidade social, cultural, econômica e ambiental do Município de Aguiar-PB;

**V** – desenvolver a autonomia, a responsabilidade, o protagonismo, a criatividade, o pensamento crítico, a capacidade de argumentação, a resolução de problemas e a tomada consciente de decisões;

**VI** – fortalecer os princípios de inclusão, equidade, justiça social, respeito à diversidade e valorização das diferenças, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes;

**VII** – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais, priorizando estratégias pedagógicas que atendam às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, dificuldades de aprendizagem ou outras condições que demandem atenção educacional específica;

**VIII** – promover a educação inclusiva, garantindo a participação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas atividades curriculares e complementares, mediante a oferta dos recursos de acessibilidade, dos apoios necessários e das adaptações razoáveis, conforme a legislação vigente;

**IX** – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e interpretação, assegurando a consolidação das aprendizagens essenciais;

**X** – ampliar as oportunidades de acesso à cultura, às artes, à literatura, à música, ao teatro, à dança, às manifestações culturais populares e às diferentes expressões artísticas, valorizando a identidade cultural local e regional;

**XI** – incentivar a prática regular de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar, da cooperação, da disciplina, do respeito mútuo e da convivência social;

**XII** – desenvolver competências socioemocionais, promovendo o autoconhecimento, a autoestima, a empatia, a solidariedade, a comunicação respeitosa, a resolução pacífica de conflitos e a cultura de paz no ambiente escolar;

**XIII** – promover a educação ambiental, a sustentabilidade, a preservação dos recursos naturais, o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental e o reconhecimento da importância do território e dos recursos naturais do Município;

**XIV** – estimular a educação científica, digital e tecnológica, favorecendo o pensamento investigativo, a criatividade, a inovação, o uso responsável das tecnologias digitais e a compreensão crítica das informações;

**XV** – desenvolver práticas de educação para a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a participação social, a ética, o respeito às diferenças e a valorização dos princípios constitucionais;

**XVI** – incentivar a educação financeira, o planejamento, o consumo responsável, a organização de recursos e a compreensão crítica das relações econômicas, adequando as experiências educativas à faixa etária dos estudantes;

**XVII** – estimular o empreendedorismo em sua dimensão social, criativa e cooperativa, incentivando a elaboração de projetos, a iniciativa, a resolução de problemas e a construção de soluções para as necessidades da comunidade;

**XVIII** – promover a integração entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as atividades de enriquecimento curricular e as práticas educativas desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços da escola;

**XIX** – assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, a parte diversificada e as atividades integradoras, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica atendidas;

**XX** – valorizar a identidade, a história, a memória, os conhecimentos, as tradições, as manifestações culturais e os modos de vida das comunidades de Aguiar-PB, reconhecendo os saberes das populações urbanas e rurais;

**XXI** – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, promovendo a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar e incentivando a construção coletiva de estratégias para a melhoria da aprendizagem;

**XXII** – promover a busca ativa escolar e o acompanhamento sistemático da frequência, identificando situações de infrequência, abandono ou risco de evasão e articulando ações de prevenção e enfrentamento com as famílias e a rede de proteção social;

**XXIII** – garantir condições adequadas de alimentação escolar, higiene, descanso, acolhimento, segurança, acessibilidade e bem-estar, considerando as necessidades dos estudantes durante a jornada ampliada e observando as normas aplicáveis;

XXXIII – fomentar a elaboração e a execução de projetos pedagógicos integradores que relacionem os conhecimentos escolares aos desafios contemporâneos e às necessidades da comunidade local;

XXXIV – assegurar que a proposta de Educação em Tempo Integral esteja incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino, com objetivos, metodologias, organização curricular, estratégias de avaliação e mecanismos de acompanhamento claramente definidos;

XXXV – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitando suas especificidades e assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem;

XXXVI – garantir que a implementação da Educação em Tempo Integral ocorra de forma planejada, progressiva e sustentável, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, humanos, materiais, pedagógicos e de infraestrutura;

XXXVII – orientar a organização da jornada escolar ampliada de modo que as atividades curriculares e integradoras sejam planejadas de forma articulada, evitando a fragmentação das experiências educativas e a repetição descontextualizada de conteúdo;

XXXVIII – fortalecer a valorização dos profissionais da educação, promovendo condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, colaboração entre os docentes e participação nos processos de avaliação e aperfeiçoamento da política municipal;

XXXIX – estimular a participação dos estudantes em iniciativas de solidariedade, cooperação, responsabilidade coletiva, intervenção comunitária e desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da realidade em que vivem;

XL – consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar-PB, orientada pelos princípios da qualidade social, da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todos os estudantes.

**Art. 12.** São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

I - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças e parques.

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A articulação entre sistema de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS**

**Art. 13.** A proposta pedagógica das instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a justiça curricular como princípio orientador da organização do currículo, das decisões da gestão educacional e escolar e das práticas pedagógicas, garantindo:

I – a valorização e a democratização do acesso aos conhecimentos científicos, históricos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e esportivos;

II – a promoção da dignidade humana, da equidade, da inclusão educacional e da igualdade de oportunidades;

III – o desenvolvimento de práticas educativas fundamentadas na ética do cuidado, no respeito à diversidade, na solidariedade, na democracia e na valorização da vida;

IV – a garantia dos direitos humanos e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – a prevenção e o enfrentamento das diferentes formas de exclusão, discriminação, preconceito, violência e opressão;

VI – o reconhecimento das identidades, das experiências, dos saberes e das realidades socioculturais dos estudantes e de suas comunidades;

VII – a articulação entre os conhecimentos escolares, a realidade local e os desafios sociais, econômicos, culturais e ambientais;

VIII – a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade na construção de uma escola democrática, inclusiva e socialmente comprometida.

**Art. 14.** A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política.

§ 1º A organização da jornada escolar deverá fundamentar-se em currículo intencional, integrado e contextualizado, que amplie e articule as experiências educativas, culturais, científicas, tecnológicas, artísticas, ambientais e esportivas, em espaços escolares e, quando pedagogicamente planejado, em outros espaços educativos da comunidade.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, à socialização e à convivência deverão integrar a rotina escolar de forma planejada e adequada às necessidades dos estudantes, assegurando condições de infraestrutura, segurança, acompanhamento e cuidado.

§ 3º Os períodos de descanso, deslocamento, transição entre atividades e organização da rotina deverão ser planejados de acordo com a faixa etária, as necessidades individuais e as características dos estudantes, respeitando seus direitos de aprendizagem, desenvolvimento, proteção e bem-estar.

§ 4º A ampliação da jornada escolar não deverá representar apenas o aumento do tempo de permanência na escola, mas a reorganização dos tempos, dos espaços, do currículo e das práticas pedagógicas, de modo a assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e articuladas.

§ 5º A jornada escolar deverá ser organizada de forma a garantir o equilíbrio entre atividades de acompanhamento pedagógico, práticas corporais, experiências culturais, atividades de investigação, convivência, alimentação e descanso, conforme as necessidades dos estudantes.

**Art. 15.** As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar deverão organizar e adequar suas propostas pedagógicas, seus currículos, seus espaços, seus tempos e suas práticas educativas às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, observando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas educacionais vigentes.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a formação humana integral dos estudantes, assegurando a articulação entre a Formação Geral Básica e as experiências educativas diversificadas previstas na proposta curricular da instituição, conforme a etapa e a modalidade de ensino.

§ 2º As atividades de ampliação da jornada deverão estar integradas ao currículo e ao projeto político-pedagógico da instituição, não podendo ser organizadas como ações isoladas, desarticuladas ou meramente recreativas.

§ 3º A organização curricular deverá considerar as características territoriais, sociais, culturais, econômicas e ambientais do Município de Aguiar, valorizando os saberes locais e as experiências da comunidade.

§ 4º As instituições de ensino deverão assegurar práticas pedagógicas inclusivas, participativas, interdisciplinares e contextualizadas, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem, as necessidades específicas e as potencialidades dos estudantes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, acompanhar e apoiar as instituições de ensino na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, promovendo formação continuada dos profissionais, planejamento pedagógico, acompanhamento das aprendizagens e avaliação das ações desenvolvidas.

**Art. 16.** A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Aguiar deverá contemplar experiências educativas diversificadas e integradas, organizadas por meio de percursos formativos, projetos interdisciplinares, oficinas, práticas pedagógicas e outras estratégias adequadas às etapas e modalidades de ensino, incluindo, entre outros, os seguintes campos de experiência e formação:

**I – Percurso Formativo Esportivo e de Práticas Corporais**, destinado à promoção da saúde, do movimento, da cooperação, do respeito às regras, do trabalho coletivo e do desenvolvimento físico e socioemocional;

**II – Percurso Formativo das Artes e da Cultura**, voltado à expressão artística, à criatividade, à sensibilidade estética e à valorização das manifestações culturais locais, regionais e nacionais;

**III – Percurso Formativo Tecnológico e de Cultura Digital**, destinado ao desenvolvimento da criatividade, do pensamento crítico, da investigação, da resolução de problemas e do uso ético, responsável e seguro das tecnologias;

**IV – Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira**, orientado ao planejamento, à criatividade, à cooperação, à responsabilidade, ao consumo consciente e à compreensão crítica das relações econômicas e financeiras;

**V – Percurso Formativo de Educação Ambiental e Sustentabilidade**, destinado à formação de atitudes de cuidado com o meio ambiente, à preservação dos recursos naturais e à promoção de práticas sustentáveis;

**VI – Percurso Formativo de Leitura, Escrita e Letramento Matemático**, destinado ao fortalecimento das aprendizagens, à ampliação do repertório cultural, à interpretação de diferentes linguagens e à resolução de situações-problema;

**VII – Percurso Formativo de Ciência, Pesquisa e Inovação**, voltado à curiosidade científica, à investigação, à experimentação e à construção de conhecimentos;

**VIII – Percurso Formativo de Cidadania, Direitos Humanos e Convivência Democrática**, destinado ao desenvolvimento da autonomia, da participação social, do respeito à diversidade, da cultura de paz e da responsabilidade coletiva;

**IX – Percurso Formativo de Identidade, Memória e Cultura Local**, voltado à valorização da história, do patrimônio, das tradições, dos saberes e das manifestações culturais do Município de Aguiar e da região.

§ 1º Os percursos formativos deverão ser definidos de acordo com o diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes, a realidade de cada instituição, os recursos disponíveis e as prioridades estabelecidas na proposta pedagógica.

§ 2º Os percursos formativos deverão manter articulação com o currículo, com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e com os componentes curriculares da etapa de ensino correspondente.

§ 3º A oferta dos percursos formativos deverá considerar a faixa etária, os interesses, as necessidades, as potencialidades e as condições de participação dos estudantes, assegurando acessibilidade e inclusão.

§ 4º A escolha dos percursos formativos poderá envolver a participação dos estudantes, respeitadas a organização curricular, a faixa etária, a disponibilidade de oferta e as condições pedagógicas e estruturais da instituição.

§ 5º Os percursos formativos poderão ser desenvolvidos por meio de projetos, oficinas, jogos, experimentações, práticas esportivas, atividades artísticas, pesquisas, recursos tecnológicos e outras metodologias ativas e participativas.

§ 6º As atividades poderão ocorrer em espaços internos ou externos à instituição de ensino, desde que previstas no planejamento pedagógico e asseguradas as condições de acessibilidade, acompanhamento, segurança e proteção dos estudantes.

**Art. 17.** Os percursos formativos e as demais atividades de ampliação da jornada escolar deverão ser planejados e desenvolvidos pelos profissionais da educação, de acordo com suas atribuições e qualificações, sob a orientação e o acompanhamento da equipe gestora e da coordenação pedagógica.

§ 1º Os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades deverão atuar de forma articulada com os professores e demais integrantes da equipe escolar, garantindo a integração entre as experiências educativas e os objetivos de aprendizagem.

§ 2º A denominação de mediador poderá ser utilizada para identificar o profissional responsável pela mediação de determinadas atividades, sem prejuízo das atribuições legais dos profissionais da educação e das exigências de formação aplicáveis.

§ 3º O planejamento dos percursos formativos deverá indicar, no mínimo:

I – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

II – os conteúdos, conhecimentos e experiências a serem trabalhados;

III – as estratégias metodológicas e os recursos didáticos;

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 18.** As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

I - a expansão das matrículas gradativas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, nas modalidades de Educação Especial e Educação do Campo, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares,

associações e assembleias estudantis, nas modalidades de Educação Especial e Educação do Campo;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Especial e Educação do Campo

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial e Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistema de ensino;

XVII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVIII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros:

§ 1º. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

§ 2º. A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso

XVI do caput; § 3º. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

## **CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 19.** A política de Educação Integral em Tempo Integral destina-se aos estudantes matriculados nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar, Estado da Paraíba, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá priorizar a ampliação progressiva das matrículas em jornada de tempo integral, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária, a infraestrutura das unidades escolares e as necessidades educacionais da população.

§ 2º A política de Educação Integral deverá orientar as práticas pedagógicas de todas as unidades escolares da rede municipal, inclusive daquelas que ofertam matrículas em tempo parcial, respeitadas as condições de organização e funcionamento de cada instituição.

§ 3º A ampliação da jornada escolar deverá observar os princípios da equidade, da inclusão, da igualdade de oportunidades e da garantia do direito à educação, assegurando atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, aos estudantes público-alvo da Educação Especial e àqueles que necessitem de apoio específico para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

**Art. 20.** As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes, ao Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar e às disposições desta Resolução.

§ 1º As propostas pedagógicas deverão ser concebidas e organizadas de acordo com as características da jornada em tempo integral, considerando a formação integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã.

§ 2º A organização curricular deverá promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo, articulando os diferentes campos de experiências, áreas do conhecimento, saberes, práticas educativas e atividades pedagógicas, conforme a etapa de ensino.

§ 3º A oferta em tempo integral deverá assegurar a intencionalidade pedagógica de todas as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar, evitando a simples ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola sem a correspondente qualidade das experiências educativas.

§ 4º A organização da jornada deverá respeitar as necessidades de aprendizagem, os ritmos de desenvolvimento, as condições de acessibilidade, a diversidade sociocultural e as especificidades dos estudantes, garantindo ambientes educativos inclusivos, acolhedores, seguros e estimulantes.

§ 5º As instituições de ensino deverão assegurar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, quando pertinente, das famílias e da comunidade escolar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das propostas pedagógicas, em conformidade com os princípios da gestão democrática.

§ 6º A organização da jornada em tempo integral deverá observar a carga horária mínima estabelecida na legislação educacional vigente e nesta Resolução, assegurando a articulação entre os tempos, os espaços, os profissionais e as experiências de aprendizagem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 21-** A Educação integral em Tempo Integral deve priorizar o princípio da gestão democrática e participativa e do território, além da valorização da pluralidade, equidade e inclusão nos aspectos pedagógicos.

**Art. 22-** Para implementação da Educação integral em Tempo Integral, as escolas da rede municipal devem considerar as seguintes dimensões;

I- Acesso e permanência com equidade;

II- Gestão da política da Educação integral em Tempo Integral;

III- Articulação Intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV- Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V- Valorização e desenvolvimento de Educadores e;

VI- Monitoramento e Avaliação.

**Art. 23-** A Gestão Escolar da Educação Integral em Tempo Integral deve:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II- Estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV - Identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V- garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino, adaptando com flexibilidade o currículo e os tempos pedagógicos de modo atender as necessidades dos estudantes;

VII- apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

VIII- adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

IX- planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

X- executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e

XI- promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

**Art. 24-** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos ou comissionados do Município de Aguiar- PB.

**Art. 25.** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

I - Diretor de escola;

II - Coordenador (es). Pedagógico (s);

III – Orientador (es).

#### **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 26.** As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão organizar seu funcionamento, preferencialmente, nos turnos matutino e vespertino, de forma contínua, assegurando a permanência dos estudantes na escola durante jornada diária ampliada, conforme a etapa da Educação Básica, a proposta pedagógica e as condições de funcionamento da instituição.

§ 1º O horário de início e término das atividades será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, considerando a carga horária anual, a jornada diária, a organização curricular, as necessidades dos estudantes e as especificidades de cada etapa de ensino.

§ 2º A organização dos horários deverá assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, a alimentação, a higiene pessoal, o repouso, o lazer, a convivência e as demais necessidades dos estudantes.

§ 3º A jornada escolar deverá ser organizada de modo a evitar a fragmentação das experiências educativas, garantindo a articulação entre os diferentes tempos, espaços, práticas pedagógicas e componentes curriculares.

**Art. 27.** A jornada escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas de acordo com o calendário escolar e a proposta pedagógica de cada unidade de ensino, observadas as normas nacionais e municipais vigentes.

§ 1º A organização da jornada deverá assegurar a integração entre as atividades curriculares, as experiências educativas diversificadas e os tempos destinados às necessidades básicas dos estudantes, respeitadas as características de cada etapa da Educação Básica.

§ 2º Na Educação Infantil, a organização do tempo deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, garantindo os períodos necessários à alimentação, à higiene, ao repouso e ao acolhimento das crianças.

§ 3º No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a parte diversificada do currículo e as experiências educativas complementares, considerando as necessidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º As atividades pedagógicas deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma integrada, não se limitando à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas

promovendo aprendizagens significativas, participação, inclusão, equidade e formação integral.

**Art. 28.** A distribuição do tempo escolar deverá contemplar:

I – atividades pedagógicas vinculadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao currículo do Sistema Municipal de Ensino e à parte diversificada, quando aplicável;

II – atividades de enriquecimento curricular, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de educação ambiental;

III – experiências que promovam a leitura, a escrita, o raciocínio lógico, a investigação, a criatividade, a comunicação, a cooperação e a resolução de problemas;

IV – tempos destinados à alimentação, à higiene pessoal, ao repouso e ao descanso, especialmente na Educação Infantil, respeitadas as necessidades individuais e as faixas etárias;

V – momentos de recreação, lazer, convivência, socialização e desenvolvimento da autonomia;

VI – atividades de acolhimento, acompanhamento pedagógico e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, asseguradas a acessibilidade e a inclusão.

§ 1º A distribuição das atividades deverá constar na proposta pedagógica e no planejamento da unidade escolar, com indicação dos horários, objetivos, estratégias metodológicas e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao repouso e ao descanso deverão ser organizados de acordo com a faixa etária e as necessidades dos estudantes, sem prejuízo de seus direitos e de sua integridade física e emocional.

**Art. 29.** O intervalo destinado ao almoço deverá ser organizado conforme a jornada diária, a faixa etária dos estudantes, a estrutura física da unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo tempo adequado para alimentação, higiene e organização dos espaços.

**Parágrafo único.** A duração do intervalo deverá constar na organização dos horários da unidade escolar, observadas as normas aplicáveis e as necessidades dos estudantes, não podendo comprometer a qualidade do atendimento nem a adequada oferta das atividades pedagógicas.

**Art. 30.** As unidades escolares deverão prever intervalos para recreação, descanso e convivência ao longo da jornada, considerando a idade dos estudantes, as condições climáticas, os espaços disponíveis e as características das atividades desenvolvidas.

§ 1º Os intervalos deverão ser organizados de forma a assegurar segurança, bem-estar, socialização e oportunidades de movimento e brincadeira.

§ 2º Na Educação Infantil, os tempos de brincadeira, repouso, alimentação e higiene deverão respeitar os ritmos individuais das crianças, não sendo estabelecida uma organização rígida que desconsidere suas necessidades de desenvolvimento.

§ 3º No Ensino Fundamental, os intervalos deverão contribuir para o descanso físico e mental, a convivência e a recomposição das condições necessárias à continuidade das aprendizagens.

**Art. 31.** A organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser acompanhados pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante monitoramento da frequência, da execução da proposta pedagógica, da utilização dos espaços, da alimentação escolar e das condições de atendimento.

**Parágrafo único.** Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

## CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

**Art. 32.** A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de

experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC: § 1º - As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º - Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante;

§3º - Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras atividades complementares.

**Art. 33** - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a etapa de ensino a ser trabalhada.

I – No caso do Ensino Fundamental:

a) Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber: - Matemática; - Língua Portuguesa; - História; - Geografia; - Ciências; - Arte; - Educação Física; - Língua Estrangeira – Inglês e ou Espanhol ( 6º ao 9º ano); - Ensino Religioso.

b) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar:

II – No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a BNCC elenca os seguintes direitos de aprendizagem: - Conviver; - Brincar; - Participar; - Expressar; - Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências: - O eu, o outro e o nós; - Corpo, gestos e movimentos; - Traços, sons, cores e formas; - Escuta, fala, pensamento e imaginação; - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

## **CAPÍTULO X DA METODOLOGIA**

**Art. 34.** A metodologia da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deverá promover a formação integral dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas diversificadas, interdisciplinares, contextualizadas e participativas, fundamentadas em metodologias ativas

que valorizem o protagonismo das crianças, dos adolescentes e dos jovens, respeitando suas especificidades, necessidades, potencialidades e ritmos de aprendizagem.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão considerar o estudante como sujeito histórico, social e de direitos, protagonista de seu processo de aprendizagem, assegurando experiências educativas que articulem conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, esportivos, ambientais e sociais.

§ 2º A organização metodológica deverá garantir a integração entre os componentes curriculares, os diferentes campos de experiências da Educação Infantil e as atividades complementares, evitando a fragmentação do conhecimento e a simples ampliação do tempo de permanência na escola sem intencionalidade pedagógica.

**Art. 35.** A metodologia da Educação Integral em Tempo Integral deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

**I – Desenvolvimento integral:** promover o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã dos estudantes, considerando suas diferentes necessidades e potencialidades;

**II – Protagonismo estudantil:** estimular a participação ativa dos estudantes na construção do conhecimento, na resolução de problemas, na realização de projetos e na tomada de decisões adequadas à sua faixa etária;

**III – Aprendizagem significativa:** relacionar os conhecimentos escolares às experiências de vida dos estudantes, aos saberes comunitários e aos desafios da sociedade contemporânea;

**IV – Integração curricular:** estabelecer relações entre os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e as práticas educativas, assegurando a articulação entre teoria e prática;

**V – Autonomia e responsabilidade:** desenvolver a capacidade de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, incentivando a autonomia, a cooperação, o pensamento crítico e a responsabilidade social;

**VI – Inclusão e equidade:** assegurar estratégias pedagógicas acessíveis e diversificadas, respeitando as diferenças individuais, sociais, culturais, étnico-raciais, territoriais e as necessidades específicas dos estudantes;

**VII – Interdisciplinaridade e contextualização:** promover o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento, relacionando os conteúdos escolares à realidade local, regional, nacional e global;

**VIII – Valorização dos territórios educativos:** reconhecer os espaços, as manifestações culturais, os conhecimentos tradicionais, os equipamentos públicos e os recursos da comunidade como possibilidades de ampliação das experiências de aprendizagem;

**IX – Educação para a cidadania:** desenvolver valores democráticos, respeito aos direitos humanos, solidariedade, sustentabilidade ambiental, cultura de paz e participação social;

**X – Respeito às infâncias e adolescências:** reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências, identidades, culturas, formas de expressão e necessidades de desenvolvimento.

**Art. 35.** Para a efetivação da proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, as unidades escolares deverão desenvolver estratégias metodológicas diversificadas, compatíveis com a etapa e a modalidade de ensino ofertadas, incluindo:

**I** – projetos interdisciplinares e integradores;

**II** – atividades investigativas, experimentais e de resolução de problemas;

**III** – oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas;

**IV** – práticas de leitura, escrita, oralidade, pesquisa e produção de conhecimentos;

**V** – atividades lúdicas, jogos, brincadeiras e experiências corporais;

**VI** – projetos de educação ambiental, sustentabilidade e valorização do patrimônio cultural;

**VII** – atividades de participação estudantil, cooperação, liderança e exercício da cidadania;

**VIII** – uso pedagógico das tecnologias digitais, de acordo com as condições de acesso, a intencionalidade educativa e as normas aplicáveis;

**IX** – atividades que articulem os conhecimentos escolares aos saberes e às experiências das famílias e da comunidade;

**X** – estratégias de acompanhamento individualizado, recuperação das aprendizagens e atendimento às diferentes necessidades educacionais.

**Art. 36.** Na Educação Infantil, as metodologias deverão assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento — conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se —, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

**Parágrafo único.** As experiências educativas na Educação Infantil deverão respeitar os tempos, os interesses, as necessidades e as formas de expressão das crianças, garantindo ambientes acolhedores, seguros, inclusivos e estimulantes, sem antecipação inadequada de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

**Art. 37.** No Ensino Fundamental, as práticas metodológicas deverão favorecer a consolidação das aprendizagens essenciais, o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, a investigação, a resolução de problemas, a comunicação, a colaboração e a aplicação dos conhecimentos em situações concretas da vida cotidiana.

**Parágrafo único.** Os projetos de vida, quando desenvolvidos, deverão ser adequados à faixa etária dos estudantes e orientados para o autoconhecimento, a convivência, a participação social e a construção progressiva de perspectivas pessoais e coletivas, sem caráter de antecipação profissional obrigatória.

**Art. 38.** A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de planejamento pedagógico intencional, garantindo a articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços educativos, a integração curricular e a alternância equilibrada entre estudo, pesquisa, práticas corporais, cultura, lazer e descanso, conforme a etapa de ensino.

**Art. 39.** Os professores e demais profissionais da educação deverão planejar, desenvolver e avaliar as práticas pedagógicas de forma colaborativa, com base na proposta pedagógica da

unidade escolar, no currículo do Sistema Municipal e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O planejamento deverá prever estratégias diversificadas de ensino, recursos pedagógicos acessíveis e formas de participação que favoreçam a aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º A equipe gestora deverá assegurar condições para o planejamento coletivo, a formação continuada dos profissionais e a avaliação permanente das metodologias adotadas.

**Art. 40.** A avaliação das aprendizagens deverá ser contínua, processual, formativa, diagnóstica e inclusiva, considerando o desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões e subsidiando o replanejamento das práticas pedagógicas.

§ 1º Os resultados da avaliação deverão orientar intervenções pedagógicas, estratégias de recomposição das aprendizagens e ações de acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante observação e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação, garantindo a documentação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão acompanhar a implementação das metodologias previstas neste Capítulo, promovendo estudos, formação continuada, avaliação das práticas e aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas, com vistas à garantia do direito à educação integral, à equidade e à melhoria da qualidade social da educação.

## **CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 42.** A avaliação no âmbito da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deverá constituir um processo contínuo, diagnóstico, formativo, participativo e sistemático, integrado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), destinado a acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes e a orientar o planejamento, a execução e o redimensionamento das práticas pedagógicas.

**Art. 43.** A avaliação da aprendizagem deverá ter como finalidade identificar os conhecimentos já construídos pelos estudantes, suas potencialidades, necessidades, dificuldades e avanços, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e contribuindo para a melhoria da qualidade social da educação.

§ 1º A avaliação deverá considerar as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética do desenvolvimento humano, respeitando os diferentes ritmos, tempos, experiências e formas de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão orientar o planejamento de intervenções pedagógicas, estratégias de recomposição das aprendizagens, acompanhamento individualizado e outras ações necessárias à garantia do direito de aprender.

§ 3º A avaliação não deverá se limitar à aplicação de provas ou à atribuição de notas, devendo utilizar diferentes instrumentos e procedimentos que permitam acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 44.** A avaliação dos estudantes matriculados em tempo integral, no que se refere aos componentes curriculares da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada do currículo, deverá observar as normas nacionais e as disposições estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, pelo Projeto Político-Pedagógico e pelo Regimento Escolar.

§ 1º A avaliação deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares, as atividades integradoras, as práticas interdisciplinares e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

§ 2º Os critérios, os instrumentos, os procedimentos e as formas de registro da avaliação deverão estar claramente definidos no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 45.** A avaliação das atividades da parte diversificada, das práticas integradoras e das ações formativas deverá considerar a participação, o envolvimento, a autonomia, a cooperação, a criatividade, o protagonismo e o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes.

§ 1º O acompanhamento dessas atividades poderá ser registrado por meio de relatórios, portfólios, fichas de acompanhamento, produções individuais e coletivas, pareceres descritivos ou outros instrumentos definidos pela instituição de ensino.

§ 2º Os registros avaliativos deverão evidenciar os avanços, as potencialidades e as necessidades de cada estudante, evitando práticas classificatórias, discriminatórias ou meramente punitivas.

§ 3º Na avaliação das atividades formativas, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

- I – a assiduidade e a participação nas atividades propostas;
- II – o envolvimento nas experiências de aprendizagem individuais e coletivas;
- III – a apropriação e a mobilização dos conhecimentos construídos;
- IV – o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da capacidade de tomar decisões;
- V – a cooperação, o respeito à diversidade e a convivência democrática;
- VI – a criatividade, a iniciativa e o protagonismo estudantil;
- VII – o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas, de acordo com as atividades ofertadas.

**Art. 46.** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes será responsabilidade compartilhada dos professores, dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas e da equipe pedagógica, cabendo à gestão escolar assegurar a articulação dos processos avaliativos.

§ 1º Os resultados e os registros da avaliação deverão ser discutidos coletivamente, especialmente nos momentos de planejamento pedagógico e nas reuniões do Conselho de Classe, quando houver, ou de instância colegiada equivalente prevista no Regimento Escolar.

§ 2º O Conselho de Classe deverá analisar o desenvolvimento dos estudantes, identificar dificuldades de aprendizagem, propor intervenções pedagógicas e acompanhar os encaminhamentos necessários à melhoria do desempenho escolar.

§ 3º A avaliação deverá subsidiar o diálogo entre a escola, os estudantes e suas famílias ou responsáveis, promovendo a corresponsabilidade pelo processo educativo.

**Art. 47.** A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá respeitar suas especificidades, necessidades educacionais e formas de comunicação, assegurando acessibilidade aos instrumentos avaliativos e a adoção de estratégias, recursos e procedimentos pedagógicos adequados.

**Parágrafo único.** Os processos avaliativos deverão considerar os avanços individuais, as potencialidades e os objetivos de aprendizagem previstos no planejamento pedagógico, sem resultar em discriminação ou restrição à participação dos estudantes nas atividades escolares.

**Art. 48.** A avaliação institucional da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deverá ocorrer periodicamente, de forma participativa, envolvendo a gestão escolar, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade, conforme as possibilidades e os mecanismos de participação da instituição.

§ 1º A avaliação institucional deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a efetivação do Projeto Político-Pedagógico;
- II – a qualidade e a integração das atividades curriculares e formativas;
- III – as condições de infraestrutura, alimentação, higiene, segurança e acessibilidade;
- IV – a organização dos tempos, dos espaços e da jornada escolar;
- V – a participação dos estudantes e das famílias;
- VI – a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;
- VII – os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VIII – a inclusão, a equidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais.

§ 2º Os resultados da avaliação institucional deverão orientar a elaboração e a revisão dos planos de ação da escola, visando ao aperfeiçoamento da política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as instituições escolares, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O acompanhamento deverá subsidiar a identificação de necessidades, a definição de prioridades, a melhoria das condições de oferta e o aperfeiçoamento das práticas de gestão e pedagógicas.

**Art. 50.** Os processos de avaliação da aprendizagem e de avaliação institucional deverão estar articulados aos princípios da educação inclusiva, da gestão democrática, da equidade, da justiça curricular e da garantia do direito à educação de qualidade social.

**Parágrafo único.** Os resultados avaliativos deverão ser utilizados para promover a aprendizagem, orientar a prática pedagógica e aprimorar a oferta da Educação Integral, vedada sua utilização isolada para justificar exclusão, discriminação ou redução de oportunidades educacionais.

## CAPÍTULO XII

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Educação, na condição de mantenedora da rede municipal de ensino, deverá assegurar a oferta de formação continuada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que atuam nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à melhoria da qualidade do ensino e à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A formação continuada deverá contemplar as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética do desenvolvimento humano.

§ 2º As ações de formação deverão abordar, entre outros aspectos:

I – os fundamentos, os princípios e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

II – a organização curricular integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à parte diversificada do currículo;

III – o planejamento interdisciplinar e a integração entre os diferentes componentes curriculares, campos de experiências, práticas educativas e projetos pedagógicos;

IV – as metodologias ativas, o protagonismo estudantil e o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da cooperação e do pensamento crítico;

V – a educação inclusiva, a equidade, a acessibilidade e o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VI – a avaliação da aprendizagem, o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e a utilização dos resultados para o replanejamento das práticas pedagógicas;

VII – a elaboração de registros pedagógicos que documentem os processos de aprendizagem, as experiências, as produções e os avanços dos estudantes, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar;

VIII – a educação em direitos humanos, a diversidade, a cidadania, a sustentabilidade e a valorização da cultura e da realidade local;

IX – a organização dos tempos, espaços, atividades e experiências educativas no contexto da jornada escolar ampliada;

X – a articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A formação continuada deverá ocorrer de maneira sistemática e permanente, por meio de encontros pedagógicos, oficinas, seminários, grupos de estudo, planejamento coletivo, cursos e outras estratégias formativas compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino.

**Art. 52.** As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão promover e participar de ações de formação pedagógica que atendam às necessidades

específicas dessa modalidade de organização do tempo escolar, assegurando a articulação entre os profissionais, a integração curricular e a unidade do trabalho educativo.

§ 1º A equipe gestora e a coordenação pedagógica deverão estimular a participação dos profissionais nos processos de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas educativas, respeitadas as atribuições de cada função.

§ 2º As ações formativas deverão considerar os desafios identificados no cotidiano escolar, os resultados das avaliações da aprendizagem, as características socioculturais dos estudantes e as condições de funcionamento de cada unidade de ensino.

§ 3º A formação continuada deverá contribuir para a construção de práticas pedagógicas colaborativas, inclusivas, contextualizadas e comprometidas com a aprendizagem, a permanência, a participação e o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

**Art. 53.** A atuação dos professores nas etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas em Tempo Integral deverá observar os requisitos de formação inicial e de habilitação profissional estabelecidos na legislação educacional vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e nas normas aplicáveis à respectiva etapa de ensino.

§ 1º Os professores deverão possuir formação compatível com a etapa de ensino em que atuarão, observadas as exigências legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares, oficinas, projetos, práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e outras atividades da parte diversificada do currículo, deverão ser asseguradas a competência profissional, a habilitação ou a qualificação específica exigida para a atividade, conforme a legislação vigente.

§ 3º A participação de profissionais com conhecimentos, experiências ou habilidades específicas nas atividades formativas deverá ocorrer de acordo com as normas legais aplicáveis, sem prejuízo das atribuições dos professores e das responsabilidades pedagógicas da unidade escolar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o acompanhamento das necessidades de formação e qualificação dos profissionais, incentivando o aperfeiçoamento

permanente e a adequação das equipes às exigências pedagógicas e organizacionais da Educação Integral em Tempo Integral.

### **CAPÍTULO XIII DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

**Art. 54.** Os espaços físicos das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Escola em Tempo Integral deverão ser adequados, acessíveis, seguros, salubres, inclusivos e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o currículo da instituição, de modo a favorecer a aprendizagem, a convivência, a participação, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões física, intelectual, emocional, social, cultural e ética.

**Art. 55.** O prédio escolar deverá ser adequado à finalidade educacional a que se destina, observando as normas técnicas e a legislação vigente relativas à acessibilidade, à segurança, à salubridade, ao saneamento básico, à ventilação, à iluminação, à prevenção e ao combate a incêndios, à higiene e à conservação dos ambientes, garantindo condições apropriadas à permanência dos estudantes durante toda a jornada escolar.

§ 1º As instalações deverão assegurar condições de acessibilidade arquitetônica e de mobilidade, com eliminação progressiva de barreiras físicas e comunicacionais, de modo a garantir a participação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e outras necessidades específicas, conforme a legislação vigente.

§ 2º Os ambientes escolares deverão ser dimensionados de acordo com o número de estudantes atendidos, a faixa etária, as atividades desenvolvidas e o tempo de permanência na instituição.

§ 3º A unidade escolar deverá dispor de instalações sanitárias em condições adequadas de uso, higiene e conservação, observadas as necessidades dos estudantes e dos profissionais da educação.

**Art. 56.** Compete a mantenedora do Sistema Municipal de Ensino assegurar, de forma progressiva e planejada, a adequação, a manutenção, a conservação e a ampliação dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos necessários à oferta da Educação Integral em Escola em Tempo Integral.

§ 1º A mantenedora deverá prever, nos instrumentos de planejamento e orçamento, os recursos necessários à melhoria da infraestrutura escolar, considerando as demandas pedagógicas, as condições de funcionamento e a ampliação da jornada escolar.

§ 2º Poderão ser utilizados ou locados outros espaços físicos, inclusive equipamentos públicos e comunitários, para a realização de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas e recreativas complementares, desde que sejam previamente avaliados quanto à adequação pedagógica, à acessibilidade, à segurança, à higiene e às condições de atendimento dos estudantes.

§ 3º A utilização de espaços externos deverá estar prevista no planejamento pedagógico da unidade escolar, com definição das atividades, dos responsáveis pelo acompanhamento, dos procedimentos de deslocamento, quando necessário, e das medidas de proteção dos estudantes.

§ 4º A utilização de espaços alternativos não exime a mantenedora e a unidade escolar da responsabilidade de garantir condições adequadas de segurança, supervisão, acessibilidade e qualidade das atividades ofertadas.

**Art. 57.** As unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deverão promover a implantação, a adequação e a manutenção progressiva de espaços, instalações, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, considerando, conforme as necessidades e possibilidades da instituição:

I – salas de aula adequadas, organizadas e, quando necessário, ambientes temáticos destinados às diferentes áreas do conhecimento;

II – bibliotecas, salas de leitura ou espaços destinados ao acesso aos livros, à literatura e a outros materiais de leitura;

III – laboratórios de informática e outros ambientes destinados à utilização pedagógica das tecnologias digitais, observadas as condições de infraestrutura disponíveis;

IV – espaços destinados à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

V – auditórios ou ambientes multiuso destinados a apresentações, reuniões, atividades culturais, artísticas e formativas;

VI – quadras esportivas, preferencialmente cobertas, ou espaços adequados à realização de atividades físicas, esportivas e recreativas;

VII – salas de recursos multifuncionais e outros ambientes necessários à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando aplicável;

VIII – refeitórios ou espaços apropriados para a realização das refeições, com mobiliário adequado e condições de higiene e segurança alimentar;

IX – instalações sanitárias adequadas à faixa etária dos estudantes, acessíveis e em quantidade compatível com o atendimento oferecido;

X – espaços e instalações destinados à higiene pessoal, à lavagem das mãos e aos cuidados necessários durante a permanência dos estudantes;

XI – cozinhas e áreas de armazenamento e preparo de alimentos, quando existentes, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

XII – espaços destinados às atividades de artes, música, dança, cultura, experimentação científica e demais práticas pedagógicas previstas no currículo;

XIII – áreas livres, pátios, jardins e ambientes externos seguros, destinados à convivência, ao brincar, à recreação e ao contato com a natureza;

XIV – ambientes adequados ao planejamento, ao estudo, à formação continuada e ao trabalho coletivo dos profissionais da educação;

XV – mobiliários, materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos necessários ao atendimento das diferentes faixas etárias e às especificidades dos estudantes.

§ 1º A implantação dos espaços e a aquisição dos equipamentos deverão considerar as características de cada unidade escolar, a quantidade de matrículas, a faixa etária atendida, as atividades previstas no currículo e as condições estruturais e orçamentárias da rede municipal.

§ 2º A ausência de algum dos ambientes mencionados neste artigo deverá ser considerada no planejamento de adequação da infraestrutura, sem prejuízo da garantia das condições essenciais de segurança, higiene, acessibilidade, alimentação, repouso, convivência e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 3º Os equipamentos, os mobiliários e os materiais pedagógicos deverão ser compatíveis com a faixa etária dos estudantes, apresentar condições adequadas de uso e receber manutenção periódica.

**Art. 58.** A organização dos espaços escolares deverá considerar a jornada ampliada e as necessidades decorrentes da permanência dos estudantes em tempo integral, garantindo condições adequadas para:

I – o desenvolvimento das atividades curriculares e complementares;

II – a realização das refeições e dos cuidados com a higiene pessoal;

III – os momentos de descanso, relaxamento e acolhimento, conforme a faixa etária e as necessidades dos estudantes;

IV – as atividades lúdicas, esportivas, artísticas, culturais e de convivência;

V – o atendimento educacional inclusivo e a utilização de recursos de acessibilidade;

VI – a proteção, a segurança e o bem-estar dos estudantes durante toda a jornada escolar.

**Parágrafo único.** A organização dos ambientes deverá evitar a permanência prolongada dos estudantes em espaços inadequados, assegurando condições dignas e compatíveis com as necessidades de desenvolvimento, aprendizagem e convivência.

**Art. 59.** A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer planejamento progressivo de melhoria da infraestrutura das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Escola em Tempo Integral, considerando:

I – o levantamento das condições físicas e estruturais das instituições;

II – a identificação das necessidades de adequação, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos;

III – a definição de prioridades, metas, prazos e recursos necessários;

IV – o acompanhamento da execução das medidas planejadas;

V – a articulação com os órgãos competentes para atendimento às exigências de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar, no âmbito de suas competências legais, as condições de infraestrutura das unidades escolares, recomendando providências e adequações necessárias à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** Para a implantação e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar, Estado da Paraíba, a Secretaria Municipal de Educação junto às unidades de ensino deverão elaborar o Plano de Ações e Estratégias para fortalecer a Política de Educação em Tempo Integral no município, fundamentado nesta Resolução, que contemple o planejamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas e das intervenções a serem desenvolvidas com os estudantes matriculados em tempo integral.

**Art. 61.** O Conselho Municipal de Educação de Aguiar-PB (CME) acompanhará a execução do Plano de Ações e Estratégias de que trata o artigo anterior, para análise e deliberação, ficando a oferta da Educação Integral em Tempo Integral condicionada à aprovação do referido Plano pelo Conselho, observadas as demais normas aplicáveis.

**Art. 62.** As unidades de ensino que passarem a ofertar a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus respectivos Projetos Político Pedagógicos (PPPs), Matrizes Curriculares e Regimentos Escolares às disposições desta Resolução, assegurando a coerência entre a proposta pedagógica, a organização curricular e o funcionamento da unidade de ensino.

**Art. 63.** Considerando o caráter intersetorial da Política de Educação Integral em Tempo Integral, as mantenedoras poderão articular ações e estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais, os órgãos públicos e as instituições afins, visando à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à efetivação dessa política no Município de Aguiar-PB, respeitadas as competências legais de cada órgão ou instituição.

**Art. 64.** O Conselho Municipal de Educação de Aguiar-PB poderá expedir orientações e normas complementares para a execução desta Resolução, considerando eventuais alterações legislativas e novos atos normativos ou deliberações dos sistemas de ensino nacional, estadual e municipal pertinentes à matéria.

**Art. 65.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Aguiar-PB, observada a legislação educacional vigente e as competências legais do Colegiado.

**Art. 66.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar– PB, 26 de outubro de 2026.

*Maria Aparecida Leite*  
**MARIA APARECIDA LEITE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação CME – Aguiar/PB

*Maria do Socorro Maia Dantas Silva*  
**MARIA DO SOCORRO MAIA DANTAS SILVA**

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Aguiar-PB

*Damião Alfredo da Silva*  
**DAMIÃO ALFREDO DA SILVA**

Presidente da Câmara de Educação Básica – CME/Aguiar-PB

*Dvan de Freitas Leite*  
**DVAN DE FREITAS LEITE**

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas - CME/Aguiar-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIAR – PB  
Criado pela Lei Municipal nº 465/2010 e reestruturado pela Lei Municipal nº 670/2025  
Rua: Antônio Alves S/N Centro - CEP 58778-000  
E-mail: [conselho.educacao@aguiar.pb.gov.br](mailto:conselho.educacao@aguiar.pb.gov.br)



|                             |                                                                                                                                                                                       |                                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| INTERESSADO:                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIAR-PB                                                                                                                                         |                                                       |
| CONSELHEIROS                | Damião Alfredo da Silva, Maria do Socorro Maia Dantas Silva, Juvenal Herculano da Silva Junior, Dvan de Freitas Leite, Maria de Fátima Lopes Pedroza e Damiana Carina Lopes Quaresma. |                                                       |
| ASSUNTO:                    | <b>DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB</b>                      |                                                       |
| RELATORA:                   | Maria do Socorro Maia Dantas Silva                                                                                                                                                    |                                                       |
| SECRETÁRIA GERAL DO CME     | Josefa Pereira de Barros                                                                                                                                                              |                                                       |
| PARECER CME Nº:<br>008/2026 | APROVADO PELAS<br>CÂMARAS EM: 23/10/2026                                                                                                                                              | COLEGIADO:<br>CONSELHO PLENO<br>26 de outubro de 2026 |
| PROCESSO:                   | CME Nº: 00261021-001/2026 –<br>CME                                                                                                                                                    | APROVADO EM:<br>26 de outubro de 2026                 |

#### I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise da proposta de regulamentação da Educação Integral em Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar, Estado da Paraíba, com a finalidade de estabelecer diretrizes para sua implantação, organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação nas unidades escolares da Educação Básica vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

A proposta busca orientar a organização de uma política educacional que assegure aos estudantes oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, mediante a ampliação da jornada escolar e a articulação entre os conhecimentos curriculares, as práticas pedagógicas e as experiências educativas.

A minuta de Resolução CME nº 006/2026 estabelece orientações para a organização curricular, a gestão escolar, as metodologias pedagógicas, a avaliação da aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação, a adequação dos espaços físicos e a elaboração de instrumentos de planejamento institucional, especialmente o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar e a Matriz Curricular.

A proposta também contempla a articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas, reconhecendo a importância do território e das experiências socioculturais dos estudantes para a construção de uma educação pública inclusiva, democrática, equitativa e de qualidade.

A matéria foi encaminhada para apreciação das Câmaras de Educação Básica e de Planejamento, Legislação e Normas, com vistas à análise de sua adequação à legislação educacional vigente e às necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da proposta fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino, dos deveres do Estado e da organização dos sistemas de ensino;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos relativos à organização da Educação Básica, à proposta pedagógica, ao currículo, à gestão democrática e à ampliação progressiva da jornada escolar;

III – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e o direito à educação, ao desenvolvimento e à convivência comunitária;

IV – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece parâmetros para o fomento à criação de matrículas nessa modalidade;

V – Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, relativa à adesão e à pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

VI – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;

VII – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Lei Municipal nº 669/2025, referente à instituição do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB, e Lei Municipal nº 670/2025, referente à reestruturação do Conselho Municipal de Educação, conforme os respectivos textos legais.

X – Lei Municipal nº 513/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Aguiar – PB, observada sua vigência e a legislação municipal superveniente, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente e a Lei Municipal 624/2024 que normatizou o Ensino em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

A legislação citada estabelece fundamentos para a organização de uma política educacional que articule a ampliação da jornada escolar, à qualidade das experiências educativas, à garantia dos direitos de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as condições legais aplicáveis.

A ampliação da jornada, entretanto, não deve se limitar ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola. Deve estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo, que favoreça aprendizagens significativas, participação, inclusão e desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

## III – ANÁLISE E MÉRITO

A Educação Integral em Escola em Tempo Integral constitui uma estratégia relevante para a garantia do direito à educação com qualidade social, especialmente quando planejada a partir das necessidades dos estudantes e das características culturais, sociais e territoriais do Município.

A proposta apresentada ao Conselho Municipal de Educação demonstra a preocupação em estabelecer parâmetros comuns para a organização dessa oferta, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e as responsabilidades da mantenedora.

**3.1 – Da concepção de Educação Integral** A Educação Integral deve ser compreendida como uma concepção de formação humana que considera o estudante em sua integralidade, contemplando os aspectos cognitivos, físicos, afetivos, sociais, culturais e éticos.

Nesse sentido, a ampliação do tempo escolar deverá possibilitar o aprofundamento das aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulando-as à parte diversificada do currículo, às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e às experiências de convivência e participação social.

### **3.2 – Da organização curricular e do funcionamento**

A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as demais experiências educativas, evitando a fragmentação do trabalho pedagógico e a simples reprodução das atividades do turno parcial.

A jornada escolar deverá observar os parâmetros legais vigentes para a caracterização do tempo integral, com planejamento dos horários, intervalos, alimentação, higiene, descanso e atividades pedagógicas, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino ofertadas.

A matriz curricular e o calendário escolar deverão ser elaborados em conformidade com a legislação educacional, garantindo o cumprimento da carga horária e dos dias letivos obrigatórios.

### **3.3 – Da gestão escolar e do planejamento pedagógico**

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento institucional, participação da comunidade escolar e fortalecimento da gestão democrática.

O Projeto Político-Pedagógico deverá explicitar a concepção de Educação Integral adotada pela unidade escolar, seus objetivos, a organização curricular, as metodologias de ensino, as estratégias de inclusão, os procedimentos avaliativos e as formas de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

O Regimento Escolar e os demais instrumentos de organização institucional deverão ser adequados às disposições da Resolução, garantindo coerência entre as normas escolares e a proposta pedagógica.

### **3.4 – Da metodologia e da avaliação da aprendizagem**

As práticas pedagógicas deverão valorizar o protagonismo dos estudantes, a investigação, a resolução de problemas, a interdisciplinaridade, os projetos integradores e outras estratégias que promovam a participação ativa e a construção de conhecimentos.

A avaliação deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e orientadora do planejamento docente, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

Os registros avaliativos deverão subsidiar o acompanhamento da aprendizagem e a adoção de medidas que favoreçam a permanência, a participação e o sucesso escolar dos estudantes.

### **3.5 – Do público-alvo**

A Educação Integral em Escola em Tempo Integral destina-se aos estudantes matriculados nas etapas da Educação Básica ofertadas pelas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

A implementação dessa política deverá assegurar oportunidades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as necessidades e potencialidades dos estudantes, suas diferentes realidades sociais, culturais e territoriais, bem como as condições de inclusão e equidade educacional.

A ampliação da jornada escolar deverá ser planejada de acordo com a capacidade de atendimento das unidades escolares, a disponibilidade de infraestrutura adequada, os recursos humanos e pedagógicos necessários e as condições de financiamento, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Deverá ser dada atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, aos que residem em comunidades rurais e àqueles que necessitam de atendimento educacional especializado, garantindo-se a adoção de medidas que favoreçam a participação efetiva de todos, sem discriminação ou exclusão.

Ressalta-se que a Educação Integral constitui uma concepção de formação humana que orienta o trabalho pedagógico da escola, enquanto a oferta em tempo integral corresponde à organização da jornada escolar ampliada, observados os critérios estabelecidos na legislação educacional vigente.

### **3.6 – Da inclusão, da equidade e da proteção integral**

A oferta da Educação Integral deverá assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem a todos os estudantes, respeitando suas diferenças e necessidades educacionais.

As unidades escolares deverão observar as normas de Educação Especial na perspectiva inclusiva, garantir acessibilidade e promover os apoios e serviços educacionais legalmente previstos.

A implementação da jornada ampliada deverá considerar, ainda, as condições socioeconômicas dos estudantes, as especificidades das comunidades rurais e urbanas e as necessidades de articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção à infância e à adolescência.

### **3.7 – Da formação dos profissionais e da infraestrutura**

A efetividade da política de Educação Integral depende da formação continuada dos profissionais da educação, do planejamento colaborativo e da disponibilidade de recursos pedagógicos e materiais adequados.

Compete à mantenedora promover as condições necessárias ao desenvolvimento da proposta, incluindo a adequação progressiva dos espaços físicos, equipamentos, ambientes de aprendizagem, alimentação

escolar, higiene, segurança e acessibilidade. A expansão da jornada deverá ser acompanhada de planejamento administrativo, pedagógico e orçamentário compatível com as necessidades de funcionamento das unidades escolares.

### 3.8 – Do acompanhamento e da avaliação da política

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, mediante procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão das ações desenvolvidas.

O acompanhamento deverá considerar indicadores de acesso, permanência, frequência, participação, aprendizagem, inclusão e qualidade da oferta, de modo a orientar decisões e aperfeiçoar continuamente a política educacional.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, poderá acompanhar a implementação das diretrizes e apreciar questões relacionadas à sua execução no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Diante do exposto, entende-se que a regulamentação proposta constitui instrumento necessário para orientar a organização da Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Município de Aguiar – PB, desde que sua execução observe a legislação vigente e seja acompanhada das condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras indispensáveis à garantia da qualidade e da equidade.

### IV – VOTO DA RELATORA

Considerando a relevância da Educação Integral para a garantia do direito à educação, o desenvolvimento pleno dos estudantes e a melhoria da qualidade social do ensino público municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a implantação, a organização, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Aguiar – PB;

Considerando a conformidade geral da proposta com os princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640/2023 e as diretrizes nacionais aplicáveis;

**Voto favoravelmente à aprovação do presente Parecer CME nº 008/2026 e da proposta de Resolução CME nº 006/2026, que fixa diretrizes para a implantação e o funcionamento da Educação Integral em**

Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Aguiar – PB, recomendando que sua implementação observe integralmente a legislação educacional vigente e assegure as condições necessárias à qualidade, à inclusão e à equidade da oferta.

Aguiar – PB, 22 de outubro de 2026.

  
Maria do Socorro Maia Dantas Silva

Relatora – Conselho Municipal de Educação

### V – DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Educação Básica e de Planejamento, Legislação e Normas, após análise da matéria, acompanham o voto da relatora e manifestam-se favoravelmente à aprovação do Parecer CME nº 008/2026 e da correspondente Resolução CME nº 006/2026.

Aguiar – PB, 23 de outubro de 2026.

  
DYÁN DE FREITAS LEITE  
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação Normas  
  
DAMIÃO ALFREDO DA SILVA  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### VI – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Aguiar – PB, reunido em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2026, apreciou o Parecer CME nº 008/2026, referente ao Processo CME nº 00261021- 001/2026, e deliberou por sua aprovação, bem como pela aprovação da Resolução CME nº 006/2026, que fixa diretrizes para a implantação e o funcionamento da Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Aguiar – PB, nos termos do voto da relatora. A decisão foi tomada por unanimidade dos conselheiros presentes.

Aguiar – PB, 26 de outubro de 2026.

  
Maria Aparecida Leite  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
MARIA APARECIDA LEITE  
PRESIDENTE  
Conselho Municipal de Educação  
Aguiar - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECRETO Nº 209/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguiar - PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças; **CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguiar**, órgão de caráter [consultivo/deliberativo/propositivo], destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
  - II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
  - III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
  - IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
  - V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
  - VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
  - VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
  - VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
  - IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
  - X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.
- Art. 3º** O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
- III – representantes da gestão escolar;
- IV – representantes dos professores alfabetizadores;
- V – representantes da equipe técnico-pedagógica;
- VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
- VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 4º** A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 7º** As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 8º** A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aguiar, 27 de outubro de 2026.

MANOEL BATISTA  
GUEDES  
FILHO: 01878305417

Assinado de forma digital por  
MANOEL BATISTA GUEDES  
FILHO: 01878305417  
Dados: 2026.10.27 09:55:32 -03'00'

Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Constitucional de Aguiar - PB



**DECRETO Nº 208, DE 27 de OUTUBRO de 2026.**

*Institui o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Aguiar-PB e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal, no art. 29 da Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 14.851/2024, na Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação) e na Portaria MEC nº 501/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Aguiar- PB, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O Plano tem por finalidade garantir a matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos na pré-escola e ampliar progressivamente o atendimento em creche às crianças de 0 a 3 anos, com qualidade e equidade entre a sede e a zona rural.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a execução do Plano;

II – Manter atualizada a lista de demanda por vagas em creche, nos termos da Lei nº 14.851/2024;

III – Inserir o Plano e suas atualizações na plataforma do Compromisso Nacional pela Qualidade e Expansão da Educação Infantil (Conaquei), no Simec;

IV – Articular as ações com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Obras.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e receberá da Secretaria Municipal de Educação relatório anual de monitoramento até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 5º** A execução do Plano será acompanhada pelos indicadores definidos no Anexo Único, com dados desagregados por idade, localização (sede e zona rural), sexo e raça/cor.

**Art. 6º** O Plano será revisto sempre que houver alteração significativa da demanda, dos recursos disponíveis ou das metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** O Plano vigorará de 2027 a 2029, com metas de longo prazo alinhadas ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar-PB, 27 de outubro de 2026.

MANOEL BATISTA  
GUEDES  
FILHO 01878305417

Assinado de forma digital por  
MANOEL BATISTA GUEDES  
FILHO 01878305417  
Data: 2026.10.27 09:03:21 -03'00'

Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito Municipal